



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 04/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

### RELATÓRIO

Trata-se de diligência realizada nos termos que dispõe o item 16.6 do Instrumento Convocatório, com intuito de elucidar informações referente as especificações técnicas contidas nos itens do lote 01 do Termo de Referência, Anexo I, em consonância com o previsto no Modelo Anexo II, Proposta Comercial, com a finalidade de verificar os cumprimentos, por parte dos licitantes, das especificações contidas em cada item do lote supracitado.

Em procedimento licitatório realizado no dia 27 de maio de 2019, às 09 horas, na sala de licitações, participou do certame as seguintes empresas: MAIA E LOPES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 08589504000109, representado pelo Sr. ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF 052.620.506-70, VITOR SILVESTRE FEÍCIO ME - CNPJ 23317916000175, representado pelo Sr. LUIZ ALBERTO BUENO DOS SANTOS portador do CPF 630.432.206-25, META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, - CNPJ 18493830000163, representado pelo Sr. LUCAS TEODORO DO COUTO, portador do CPF 075.413.496-23, sendo todos eles devidamente credenciados, atendendo tempestivamente os requisitos necessários para o cumprimento da cláusula 5 do edital.

Após o credenciamento, procedeu a abertura e conferência da Proposta Comercial que foi devidamente rubricada por todos os presentes conforme ata da sessão. Após a conferência a Pregoeira e sua equipe analisou os documentos constantes conforme solicitado, sempre tendo o Termo de Referência como base de análise. Os principais fatores que levaram a abertura de diligência para uma melhor avaliação dos itens constantes da proposta foi a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO; LAUDO COMPROVANDO QUE AS POLTRONAS ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NR 17 QUE TRATA DA ERGONOMIA EMITIDA POR FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO ERGONOMISTA CREDENCIADO PELA ABERGO COORROBORADO PELA COMPROVAÇÃO DO SEU CREDENCIAMENTO; CERTIFICADO DE CUSTÓDIA DA ORIGEM DA MADEIRA; LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE QUEIMA EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO NBR 9178 E

*Jonatas*



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

LAUDO DE DEFORMAÇÃO PERMANENTE A COMPRESSÃO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO NBR 8797 AMBOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO.

Considerando que durante o certame, a Pregoeira e sua equipe, cautelosamente, se sentiram-se na necessidade de melhor avaliação afim de que o processo pudesse ficar balizados nos princípios que norteiam a administração pública, em principal a impessoalidade e eficiência, sem deixar de observar a isonomia, que dispõe sobre igualdade de todos perante a lei, foi devidamente transformado em processo de diligência, afim de que a equipe pudesse aferir mas precisamente tanto a qualidade do material ofertado bem como as exigências previstas em edital, podendo para tanto diligenciar externamente, no que tange a aferição da qual prevê a solicitação de mais documentos comprobatórios sem alterar a essência dos já apresentados, quanto a internamente, que possam ser aferidos por técnicas aplicadas pela equipe e sua pregoeira, não sendo necessário a abertura de fatores externos quando constadas inconsistências durante a aferição da equipe. Tal procedimento visa constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios que objetivam comprovar a classificação das empresas em disputa.

Tal procedimento está amparada no Art. 43 da Lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

....  
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro(a) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É importante ressaltar que tal procedimento também visa a busca pela qualidade nos termos exigidos, por isso a inclusão de regras que possam incluir mecanismos de aferição dos produtos ofertados.

Conforme disposto no artigo supracitado o processo de diligência esclarece que não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Primeiramente, no que tange a apresentação da Proposta Comercial, conforme Anexo II do Edital, os licitantes apresentaram conforme o referido modelo, podendo constatar que os mesmos transcreveram conforme especificação contida no edital.

No que se refere as características dos bens ofertados quanto ao material (assento, encosto, costuras, sistema relax, revestimentos, apoia braços, estrutura, acabamentos, pintura, medidas, etc) a Pregoeira solicitou no edital que fosse disponibilizado Prospectos e/ou Folders, conforme previsto no item 7.2, afim de facilitar a análise dos bens. Todos os licitantes apresentaram os respectivos prospectos, sendo possível constatar que a empresa META X, transcreveu no referido documento as mesmas características do previsto no Termo de Referência. A empresa VITOR SILVESTRE também apresentou o Prospecto, que não informava com detalhes as suas referências, o que foi possível a verificação, em partes, juntando com o Laudo Ergonômico. A empresa MAIA E LOPES apresentou o prospecto contendo as características dos produtos que somados a análise ergonômica atendeu as exigências previstas.

Como os Prospectos/Folders/Laudos foram exigidos afim que se pudesse aferir melhor as características do produto, as empresa que se identificaram ao previsto no instrumento convocatório quanto ao material mencionado no parágrafo anterior, foram a META X

*Handwritten signature*



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

e a MAIA E LOPES, o que deveria a VITOR SILVESTRE ter mais cautela ao ter apresentado em sua proposta comercial documentos que pudesse melhor caracterizar os bens propostos, juntando a eles mais documentos robustos de atendimento ao previsto no edital. Como o prospecto é parte integrante da proposta comercial e vislumbra as características do item a ser adquirido pelo Legislativo, percebe-se pela foto do item 1 (que não é uma foto meramente ilustrativa) que as costuras do bem ofertado não atendem ao previsto em edital, uma vez que foi solicitado da seguinte forma "*Capa de Assento e do Encosto com Costuras Duplas Horizontais*" e como proposto no Modelo CADEIRA 720 da Marca Rhodes, as costuras se diferem. Ao deparar também com a altura do assento da cadeira supracitada verificou-se que mesma tem em suas medidas a variação entre 37 cm e 47 cm o que difere do previsto que é 40 a 56 cm, ficando em desacordo com o edital, sendo que se as dimensões ora propostas ficassem entre as medidas fixadas no edital, ou seja, iguais os demais concorrentes que fixaram em 44 a 56 cm, ou entre as medidas prevista no edital, não seria objeto de destaque nesse relatório.

Na mesma diapasão das medidas supracitadas no parágrafo anterior a empresa VITOR SILVESTRE no que se refere ao item 2 do Lote 1 fixa na sua proposta um item em desacordo ao Edital, da qual a medida de altura do assento previa entre 46 e 56 cm e o Laudo Ergonômico apresentado pela empresa dispõe sobre as medidas de 37 a 47 cm, o que seguimos a mesma linha de raciocínio acima citado. É importante destacar que a diferença de 47 cm (proposto pela empresa) para 56 cm (prevista em edital) traz uma dissiparidade bem substancial.

Quanto aos Laudos Ergonômicos, é possível constatar que a empresa META X apresentou o referido documento certificado por um Segurança do Trabalho e um Engenheiro de Segurança do Trabalho, onde o presente documento restringe-se exclusivamente às avaliações e recomendações realizadas pelos mesmos. O edital, nas especificações dos itens pertencentes ao Lote 1 determina que o referido LAUDO seja emitido por um FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO, conforme transcrevo: ... **EMITIDA POR FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO ERGONOMISTA CREDENCIADO PELA ABERGO CORROBORADO PELA COMPROVAÇÃO DO SEU CREDENCIAMENTO**. Portanto, considerando o previsto no Art. 3 da Lei 8666/1993, onde dispõe que uns dos princípios a serem observados num processo de licitação é a

*Enomai*



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

vinculação do instrumento convocatório, impera salientar que ao apresentar o LAUDO sem a assinatura de um fisioterapeuta a referida empresa deixou de observar o Termo de Referência, bem como o Anexo II, descumprindo a especificação solicitada no Instrumento convocatório. Podemos nesse contexto comparar os Laudos apresentados pelo demais licitantes (VITOR SILVESTRE E MAIA E LOPES) da qual apresentaram os referidos, certificados por Fisioterapeuta, corroborando o credenciamento junto a ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia.

Registra-se que o cumprimento das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como do instrumento convocatório, o Edital, não se trata de mera faculdade da Pregoeira, mas sim de obrigatoriedade. Do mesmo modo, importante citar o que preconiza o Art. 41 da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

No tocante ao Certificado de Custódia da Madeira, todos os licitantes apresentaram o referido documento, sendo que apenas a MAIA E LOPES apresentou um certificado emitido para a Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais, fornecedora da marca da qual foi apresentado na sua proposta comercial. Os demais licitantes apresentaram Certificados e Consulta de Regularidade emitida em nome da MADEREIRA TRÊS ESTADO LTDA, que conforme informações prestadas pelos licitantes no dia do certame, tanto a empresa RODHES fornecedora da VITOR SILVESTRE, quanto a META X usam madeira proveniente da referida madeira. Não houve a necessidade de comprovação por meio de notas fiscais de entrada devido ao edital prevê que a apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente, ficando todos os participantes, caso apresente documentos que não atendem visando obter êxito, passíveis de responsabilização civil e criminal dos atos aqui praticados.

Quanto ao LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE QUEIMA EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO NBR 9178 E LAUDO DE DEFORMAÇÃO PERMANENTE A COMPRESSÃO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE

*Senhoras*



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

POLIURETANO NBR 8797 AMBOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO, acolhemos os presentes relatórios disponibilizados a essa Pregoeira e sua Equipe de Apoio uma vez que não conseguimos profissionais especializados na região para aferir tais produtos, podendo para tanto a responsabilização dos futuros fornecedores da não observância das condições previstas.

Durante a sessão houve questionamentos de todos os licitantes quanto a vários fatores, e por se tratar de um processo bem complexo da qual necessita uma melhor análise, a Pregoeira decidiu por analisar a posteriori tanto em pesquisas internas quanto diligências externas. Não foi necessário a solicitação de outras documentações, até mesmo para que não fosse considerado a inclusão de documentos pós sessão, podendo então favorecer algum concorrente. Bastou as documentações disponibilizadas pelos concorrentes para que pudéssemos apontar fatos relevantes a boa condução do processo.

É necessário ressaltar que o Legislativo na condução do processo em epígrafe pautou e pautará nos princípios norteadores da Licitação, conforme prevê o Art. 3 da Lei 8666/1993, sempre buscando a procura da vantajosidade, que ao nosso ver não se trata apenas na busca da melhor oferta mas também na procura da qualidade que somados teremos o pretendido.

Pretendeu-se também dar um tratamento isonômico a todos os participantes não garantindo sequer nenhum benefício a quaisquer que seja

Procuramos definir no Edital as características que melhor atendessem aos anseios desse Legislativo e com isso pudéssemos exigir dos participantes o atendimento das regras impostas no instrumento convocatório que é um dos principais pilares das Licitações Públicas.

A presente análise visa um futuro contratempo na execução do contrato, podendo tornar mais lento o processo de aquisição, visto que possuem empresas que



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

propuseram um produto conforme o anexo II mas apresentaram folders/prospectos/laudos em desacordo com o exigido.

Por todo exposto, decido **DESCLASSIFICAR** as empresas VITOR SILVESTRE FELÍCIO ME - CNPJ 23317916000175 e a empresa META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, - CNPJ 18493830000163 e **CLASSIFICAR** a empresa MAIA E LOPES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 08589504000109 para o **LOTE 1**.

Fica a empresa META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, - CNPJ 18493830000163 e a empresa MAIA E LOPES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 08589504000109, **CLASSIFICADAS** para o **LOTE 2**, uma vez que a VITOR SILVESTRE não apresentou proposta para o Lote em questão.

Destarte, **CONVOCO** todos os **CLASSIFICADOS** para Sessão de Lances e Conferência da Documentação, **a ser realizada no dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas na sala de Licitações da Câmara Municipal de Bocaiúva, na Rua Dona Florinda Pires, 83 – Bairro Centro – Bocaiúva-MG.**

Afim de preservar o contraditório e a ampla defesa aos interesses dos proponentes, fica assegurado o prazo recursal previsto em edital tão logo seja declarado o vencedor, conforme dispõe o inciso XVIII do Art. 4 da Lei 10520/2002, que deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva e Órgão de Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos).

Bocaiúva-MG, 04 de junho de 2019

  
**Inês Emanuelle Meira Damas**

Pregoeira Oficial

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, conforme determina a Lei Municipal Nº 3.107/2005, bem como disponibilizado no site oficial.

Bocaiúva-MG, 04 de junho de 2019

  
**Roseley da Silva Efraim**  
Assessora Administrativa